**PROCESSO Nº:** 1203-00791/2018

**INTERESSADO**: MARCOS PAULO SEARA BARBOSA

**ASSUNTO**: RESSARCIMENTO DE VALORES

Trata-se de Processo Administrativo nº 1203-00791/2018, em Volume Único, com 13 folhas, versa os autos referente solicitação de pagamento de restituição dos valores referente diferença de pagamento de diárias, conforme viagens publicadas nos BGOs de 26.11.2015 a 20.03.2018 (fls. 03 e 06/10), referente retroativo da promoção de Major do CBMAL (fl. 02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e o Decreto de Diárias nº 4.077, de 28.11.2008. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação vigente, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às folhas 02 constata-se solicitação de pagamento de restituição dos valores referente diferença de pagamento de diárias, conforme viagens publicadas nos BGOs, referente retroativo da promoção de Major do CBMAL.
2. Às folhas 03 e de 06/10 observa-se os BGOs de 26.11.2015 a 20.03.2018.
3. Às folhas 04 constata-se planilha com o Resumo das viagens realizadas e os valores.
4. Às folhas 05 constata-se Decreto nº 4.077, datado de 28.11.2008, referente verba de alimentação.
5. Às folhas 11 constata-se despacho nº 00266/2018-SPOFC/CBMAL, datado de 16.04.2018, do Superintendente de Planejamento, orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Gabinete do Comando Geral do CBMAL para conhecimento e encaminhamento a CGE para emissão de parecer conclusivo.
6. Às folhas 14 observa-se despacho nº 0852/2018 - GCG, datado de 16.04.2018, do Comandante Geral do CBMAL, encaminhando a CGE para apreciação de como deve proceder.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pelo Gabinete da Controladora Geral. No **que diz respeito ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64** e o Decreto de Diárias nº 4.077/2008**, d**escreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. Observa-se que não foi anexado aos autos a solicitação das diárias – Anexo II.
2. Verifica- se que não foi anexado aos autos a prestação de contas das diárias (Anexo II) com os comprovantes e as atividades desenvolvidas.
3. Verifica-se ausência de dotação orçamentária para pagamento da diferença das diárias.
4. Observa-se que não foi anexada aos autos a Nota de Empenho.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

**I - DO ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS** - Que seja anexado aos autos a solicitação das diárias.

**II - DO ANEXO III - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**, Que seja providenciado a prestação de contas das diárias com os comprovantes e as atividades desenvolvidas.

**III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Que seja informado a dotação orçamentária para pagamento da diferença das diárias.

**IV - DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, em favor Marcos Paulo Seara Barbosa no valor de **R$1.530,00 (mil e quinhentos e trinta reais)**.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao **CBMAL**, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“I”** a **“IV”**.Em ato contínuo, que seja realizado o pagamento em favor Marcos Paulo Seara Barbosa no valor de **R$1.530,00 (mil e quinhentos e trinta reais),** restituição dos valores referente diferença de pagamento de diárias da promoção de Capitão para Major do CBMAL.

Maceió, 12 de junho de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**